DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Contratos	8
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Audiência Pública	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

Orindiúva, 29 de janeiro de 2021.
Ofício nº 41 /21 PM

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº 1.512, de 28-01-2021, sancionada e promulgada.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpro o honroso dever em fazer chegar às altas considerações dos Senhores Ilustres Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, a Lei Municipal nº 1.512, de 28 de janeiro de 2021, a qual "Dispõe sobre a criação da função gratificada no valor de R$1.426,00 ao funcionário efetivo que vier a ser designado para exercer a Gerência de Atenção Básica, e dá outras providências".

A presente Lei foi objeto de aprovação por Esta Edilidade, conforme comunicação.

Atenciosamente,

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Ao Senhor

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva

LEI º 1.512, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

''Cria Função Gratificada no valor de R$ 1.426,00 ao funcionário efetivo que vier a ser designado para exercer a Gerência de Atenção Primária e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada Função Gratificada no valor de R$ 1.426,00 (mil quatrocentos e vinte e seis reais), ao funcionário dos quadros efetivos que vier a ser designado para exercer a Gerência de Atenção Primária do Programa "Saúde na Hora".

Art. 2º. A Função Gratificada definida no artigo anterior será criada na estrutura da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. O pagamento da Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do funcionário maiores responsabilidades e atribuições.

Art.4º. O Gerente terá o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família – USF com os outros serviços.

Art. 5º. O Gerente na USF deverá conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos dentro da unidade de saúde, incluindo o horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e apoiar a articulação entre equipes que atuam na Atenção Primárias à Saúde (APS), nos diferentes pontos de atenção.

Art. 6º. O funcionário a ser designado deverá ser qualificado e possuir nível superior, com experiência em Atenção Primária à Saúde e atuar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O funcionário escolhido para responder pela função de Gerente de Atenção Primária não poderá integrar as equipes vinculadas à Unidade de Saúde da Família (USF).

Art. 7º. Constituem atribuições do Gerente de Atenção Primaria:

I - Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários dos serviços;

II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização de suas agendas;

IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência;

VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde Primária:

VII - Atuar na mediação de conflitos e a resolução de problemas das equipes;

VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

IX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando sua utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) ;

XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento e o desperdício;

XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);

XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contra referência) entre equipes e pontos de atenção;

XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação Intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XV - Identificar as necessidades de formação/ qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Artigo 8º - A Função Gratificada criada por esta lei não se incorporará , para nenhum efeito, aos vencimentos do servidor designado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Orindiúva, 28 de janeiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Orindiúva, 29 de janeiro de 2021.
Ofício nº 42 /21 PM

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº 1.513, de 28-01-2021, sancionada e promulgada.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpro o honroso dever em fazer chegar às altas considerações dos Senhores Ilustres Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, a Lei Municipal nº 1.513, de 28 de janeiro de 2021, a qual "Autoriza a celebração de convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Jose do Rio Preto, e dá outras providencias."

A presente Lei foi objeto de aprovação por Esta Edilidade, conforme comunicação.

Atenciosamente,

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Ao Senhor

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva

LEI Nº 1.513, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza a celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ela SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a repasse mensal, a título de subvenção, no valor de R$ 11.213,76 (onze mil, duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), dividido em 11 (onze) parcelas à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.981.712/0001-81, registrada no CNES sob o n.º 2798298, com sede na Rua Dr. Fritz Jacobs, nº 1236, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com vigência de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, tendo por objeto a execução do Projeto Pro Santa Casa 2.

Artigo 2º - A subvenção, autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei, será repassada à Instituição beneficiada de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas de que tratam a presente Lei, serão asseguradas na dotação orçamentária sob classificação: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Orindiúva, 28 de janeiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

Orindiúva, 29 de janeiro de 2021.
Ofício nº 43 /21 PM

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº 1.514, de 28-01-2021, sancionada e promulgada.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpro o honroso dever em fazer chegar às altas considerações dos Senhores Ilustres Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, a Lei Municipal nº 1.514, de 28 de janeiro de 2021, a qual "Aprova crédito adicional especial e dá outras providencias", no valor de R$ 247.000,00=(duzentos e quarenta e sete mil reais).

A presente Lei foi objeto de aprovação por Esta Edilidade, conforme comunicação.

Atenciosamente,

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Ao Senhor

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva

Lei nº 1.514, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da contratação de obras de recapeamento asfáltico, objeto do Contrato de Repasse nº 900578/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre o Município e o Governo da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), proveniente de repasses da União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, objeto do Contrato de Repasse nº 900578/2020;

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 8.144,00 (oito mil cento e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

Artigo 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Orindiúva, 28 de janeiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

Lei nº 1.515, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 264.418,61 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), destinado a custear as despesas decorrentes da contratação de obras de recapeamento asfáltico, objeto do Convênio nº 100081/2020, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objeto do Convênio nº 100081/2020;

II – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 44.418,61 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Artigo 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Orindiúva, 28 de janeiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

Decretos

Decreto nº 1.716, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aberto na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da contratação de obras de recapeamento asfáltico, objeto do Contrato de Repasse nº 900578/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre o Município e o Governo da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal.

Natureza da despesa: 4.4.90.51

02 EXECUTIVO

02 10 URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

021000 URBANISMO

15 451 INFRA ESTRUTURA URBANO

15 451 0180 OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

15 451 0180 1068 0000 CONTRATO DE REPASSE 900578/2020 – RECAPEAMENTO ASFALTICO – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

283 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

0.50.18 100.109 CONTRATO DE REPASSE 900578/2020

Natureza da despesa: 4.4.90.51

02 EXECUTIVO

02 10 URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

021000 URBANISMO

15 451 INFRA ESTRUTURA URBANO

15 451 0180 OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

15 451 0180 1068 0000 CONTRATO DE REPASSE 900578/2020 – RECAPEAMENTO ASFALTICO – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

284 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

0.01.00 100.109 CONTRATO DE REPASSE 900578/2020

Artigo 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), proveniente de repasses da União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, objeto do Contrato de Repasse nº 900578/2020;

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 8.144,00 (oito mil cento e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

Artigo 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Orindiúva, 28 de janeiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

DECRETO Nº 1.717, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aberto na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 264.418,61 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), destinado a custear as despesas decorrentes da contratação de obras de recapeamento asfáltico, objeto do Convênio nº 100081/2020, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Natureza da despesa: 4.4.90.51

02 EXECUTIVO

02 10 URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

021000 URBANISMO

15 451 INFRA ESTRUTURA URBANO

15 451 0180 OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

15 451 0180 1067 0000 CONVENIO 100081/2020 INFRAESTRUTURA URBANA – SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO REGIONAL-SP

281

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 EXECUTIVO

02 10 URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

021000 URBANISMO

15 451 INFRA ESTRUTURA URBANO

15 451 0180 OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

15 451 0180 1067 0000 CONVENIO 100081/2020 INFRAESTRUTURA URBANA – SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO REGIONAL-SP

281

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.02.19 100.108 CONVENIO 100081/2020 INFRAESTRUTURA

282

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.19 100.108 CONVENIO 100081/2020 INFRAESTRUTURA

Artigo 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objeto do Convênio nº 100081/2020;

II – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 44.418,61 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

Artigo 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Orindiúva, 28 de janeiro de 2021.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE ORINDIUVA

Extrato de Prorrogação Contratual

Contratante: Município de Orindiúva. Contratado: THALES A. C. SILVA EIRELI. Objeto contratação de empresa para execução de recapeamento de pavimentação asfáltica tipo CBUQ em ruas e avenidas do município de Orindiuva, conforme projeto básico, projeto executivo, cronograma físico financeiro e planilha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

orçamentária. Tomada de Preço n° 02/2020. Contrato n. 131/2020. Referido contrato foi prorrogado até 30 de março de 2021, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000022/21
MODALIDADE: CONVITE Nº 11/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2.160 05 de janeiro de 2021;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa COP FAC MAQUINAS LTDA, R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO.. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 29 de janeiro de 2021

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Termo de Dispensa de Licitação

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa Abrigo, conforme descrições contidas no anexo, em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: VALDEIR ALVES DE MORAIS

CPF Nº 277.089.638-50

Endereço: Rua Lazaro Teodomiro da Silva, nº 201, Orindiuva/SP.

Valor: R$ 1.000,00 (mensal)

Orindiuva, 29 de janeiro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA.
CONTRATADA: A. B. MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 4.306,50 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO:

FICHA	EXER. FIC.	UNID. EXEC.	FUNCIONAL	CATEGORIA
136	2021	020500	04.122.0046.2026.0000	3.3.90.30.00

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA.
CONTRATADA: COPERLIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL..
VALOR: R$ 90.444,00 (NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO:

FICHA	EXER. FIC.	UNID. EXEC.	FUNCIONAL	CATEGORIA
136	2021	020500	04.122.0046.2026.0000	3.3.90.30.00

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA.
CONTRATADA: ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 92.110,50 (NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO:

FICHA	EXER. FIC.	UNID. EXEC.	FUNCIONAL	CATEGORIA
136	2021	020500	04.122.0046.2026.0000	3.3.90.30.00

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA.
CONTRATADA: EUNICE BARBOSA MUNHOZ ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 40.816,32 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO:

FICHA	EXER. FIC.	UNID. EXEC.	FUNCIONAL	CATEGORIA
136	2021	020500	04.122.0046.2026.0000	3.3.90.30.00

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA.
CONTRATADA: SUPERMERCADO UNIAO ORINDIUVA LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 74.627,10 (SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)
DOTAÇÃO:

FICHA	EXER. FIC.	UNID. EXEC.	FUNCIONAL	CATEGORIA
136	2021	020500	04.122.0046.2026.0000	3.3.90.30.00

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde, por período superior a quinze dias, a servidor da Câmara Municipal de Orindiúva - SP.

Leonardo Januário da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 1.153/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orindiúva e dá outras previdências, resolve,

Art. 1º - Conceder a servidora Fernanda Pereira Batista, matrícula nº 28/18, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Orindiúva, licença para tratamento de saúde, pelo período de 18 de janeiro a 19 de março de 2021, sem prejuízo da remuneração, conforme atestado médico emitido em 18 de janeiro de 2021, deferido por médico do trabalho do Município, em 26 de janeiro de 2021, após inspeção médica oficial.

Art. 2º - Encerrado o período da licença, o retorno ao exercício do cargo será precedido de nova inspeção médica, conforme § 1º, do art. 179 da Lei nº. 1.153/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Orindiúva - SP, 27 de janeiro de 2021.

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se e Publica-se

Em 27 de janeiro de 2021.

Eliza Silvana B. Costa Cassia

Secretária

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CAMARA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	49.224,50	0,00	43.823,04	22.605,27	22.393,64	35.918,64	14.785,84	22.393,64	22.393,64	22.393,64	38.053,72	25.564,22	319.549,79	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	31.273,57	0,00	65.684,44	33.535,04	33.535,04	33.535,04	33.535,04	33.535,04	33.535,04	33.535,04	33.535,04	33.535,04	398.773,37	0,00
Encargos Sociais	14.193,36	0,00	23.466,02	12.029,62	12.000,71	13.403,65	10.946,24	12.000,71	12.000,71	12.034,24	12.901,00	15.594,74	150.571,00	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	94.691,43	0,00	132.973,50	68.169,93	67.929,39	82.857,33	59.267,12	67.929,39	67.929,39	67.962,92	84.489,76	74.694,00	868.894,16	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	94.691,43	0,00	132.973,50	68.169,93	67.929,39	82.857,33	59.267,12	67.929,39	67.929,39	67.962,92	84.489,76	74.694,00	868.894,16	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.440.922,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	868.894,16	2,32
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.246.455,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.134.132,59	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.021.809,82	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Leonardo Januário da Silva	Fernanda Pereira Batista	Eliza Silvana Batista da Costa Cassia
394.953.088-60	097.174.506-41	102.784.638-60
Presidente da Câmara	Contador CRC/C MG-113048/O-5	Responsável pelo Controle Interno